

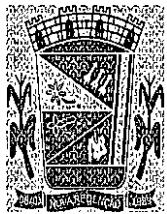


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-001-2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
0010301/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

**DOCUMENTO DE  
FORMALIZAÇÃO  
DE DEMANDA -  
DFD**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

**1. Área da Requisitante da Demanda**

Setor Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, BAHIA

Responsável: LEISLA SANTANA DA SILVA

E-mail: [camaranredencao@gmail.com](mailto:camaranredencao@gmail.com)

Telefone:

**2. Identificação da Demanda**

O presente documento manifesta a necessidade de Contratação de empresa para consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção, para atender as demandas da Câmara Municipal De Nova Redenção-Ba.

**3. Justificativa**

A contratação de empresa para consultoria na área de contabilidade pública é essencial para atender às demandas jurídicas da Câmara Municipal de Nova Redenção, prestando consultoria e assessoria contábil especializada. O serviço visa assessorar o Gabinete do Presidente e contabilidade,

A medida é justificada pela complexidade das questões contábeis e pela necessidade de suporte técnico qualificado para garantir a conformidade legal, a segurança contábil e a eficiência nas atividades legislativas, promovendo uma gestão pública responsável e eficiente.

**4. Resultados a serem alcançados**

- Segurança Jurídica: Garantir a conformidade legal e a qualidade técnica em pareceres, projetos de lei, emendas, decretos e resoluções.
- Apoio ao Processo Legislativo: Fornecer suporte contábil eficaz às comissões permanentes, temporárias e ao Gabinete e setor contábil, otimizando os trabalhos legislativos.
- Melhoria na Gestão Legislativa: Promover uma atuação legislativa mais profissional e qualificada, beneficiando a Câmara e a população de nova redenção-ba.
- Redução de Riscos: Minimizar erros em processo contábeis e evitar questionamentos dos órgãos de controle.

**5. Encaminhamento**

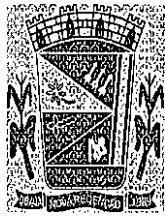
Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, para análise e deliberação, e posterior prosseguimento da contratação em tela.

Nova Redenção, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leisla S. da Silva

Leisla Santana da Silva  
Secretária

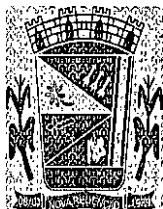
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0010301/2025

**ETP - ESTUDO  
TÉCNICO  
PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICA**

1.1. Área Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal de LEISLA SANTANA DA SILVA Nova Redenção-Ba

1.2. *Objeto: A presente análise tem por objetivo demonstrar se há viabilidade técnica e econômica da contratação de sociedade especializada de contabilidade pública para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar o gabinete do presidente e setor de contabilidade, para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.*

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

*A contratação de uma sociedade contábil especializada é necessária para atender à demanda por consultoria e assessoria contábil especializada na Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-BA. A atuação contábil é imprescindível para assessorar o gabinete e setor contábil.*

*Essa contratação visa suprir a necessidade de apoio contábil especializado para assegurar a conformidade legal, otimizar o processo legislativo e garantir eficiência, celeridade e qualidade nas decisões e ações do poder legislativo municipal.*

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2<sup>a</sup> ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de “*notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

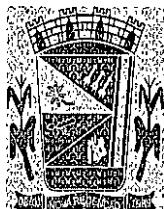
Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação da empresa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos no art. 74, inciso “c” e o art. 72, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a contratação do objeto, se faz necessário o atendimento a alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

3.2. Conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/21, segue em anexo os documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, sendo eles:

- a) Contrato Social da Empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;



# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

### GABINETE DO PRESIDENTE

- g) Regularidade perante a Caixa Econômica;
  - h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - i) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.3. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- 3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Que será verificado por gestor e fiscal de contrato a serem designados.
- 3.5. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- 3.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.8. Fornecer o material descrito, com rapidez e eficiência.
- 3.9. Não poderão participar, pessoa jurídica do terceiro setor que esteja com pendências de regularização fiscal bem como empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante;
  - b) estrangeiros não autorizados a comercializar País.
- 3.10. O objeto em análise tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.11. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

### **4. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

- 4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 4.2. Deverão ser analisadas as contratações feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a similaridade do valor proposto, bem como a ampla disponibilidade de empresas aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.3. O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em: levantamento de contratos similares em outros órgãos públicos, foram analisados contratos firmados por órgãos



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

públicos de estrutura e demandas semelhantes, considerando serviços da mesma natureza. Os orçamentos consultados indicam que o valor do serviço varia conforme: volume de demandas e especificidades técnicas; frequência e abrangência do atendimento; experiência e certificações dos profissionais da equipe técnica.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas demandas da Câmara Municipal experimentação ao longo do último exercício financeiro, considerando o volume de atividades previstas, a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e o período de vigência contratual.

5.2. Entende-se necessária a atuação nas seguintes demandas:

prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo

5.3. A definição das quantidades estimadas foi realizada de forma a atender integralmente as necessidades da Câmara Municipal, com margem para ajustes conforme a evolução das demandas e a vigência contratual.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é de **R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, em 13 parcelas.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Por se tratar de natureza singular, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores deste serviço, na medida em que as entregas pertinentes sejam marcadas por traços pessoais de seus executores, a exemplo de *know how*, criatividade, expertise, entre outros, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança na entrega a ser realizada, não há como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendam no mesmo ramo do objeto.

7.2. Assim, diante das alternativas apresentadas pelo mercado, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada em consultoria para atender as demandas da Câmara Municipal.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demandaré parcelada, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, com o intuito de manter a integridade das informações e o



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

**10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada com os programas de metas estratégicas da Câmara Municipal.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- Segurança Jurídica: Garantir a conformidade legal e a qualidade técnica em pareceres, projetos de lei, emendas, decretos e resoluções.
- Apoio ao Processo Legislativo: Fornecer suporte contábil eficaz às comissões permanentes, temporárias e ao Gabinete e setor contábil, otimizando os trabalhos legislativos.
- Melhoria na Gestão Legislativa: Promover uma atuação legislativa mais profissional e qualificada.
- Redução de Riscos: Minimizar erros em processo contábeis e evitar questionamentos dos órgãos de controle.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

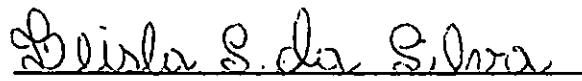
**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

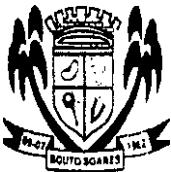
13.1. Não há que se falar em impactos ambientais na prestação deste serviço.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. A contratação é viável, considerando que os atos administrativos devem ser revestidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, regidos por propriedades jurídicas especiais decorrentes da supremacia do interesse público, em virtude da complexidade, especificidade e relevância da matéria, e das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Nova Redenção, Bahia 03 de janeiro de 2025.

  
Leisla Santana da Silva  
Secretária



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CIP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Processo Administrativo nº 007/2024**

**Dispensa nº. 005 2024**

**Contrato nº. 011 2024**, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, neste ato representado pelo SR. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 889.987.205-82 e RG 7188958-27 SSP/BA, residente a rua castelo branco, nº 90, Distrito de segredo, Souto Soares-BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.865.545/0001-14, situada na Av. Brigadeiro Mario Epinhaus, nº 52, Edifício Renato Center, Sala 104, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.703-640, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº 005 2024, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei 14.133/2021, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este contrato tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA UNIFICADO DO E-SOCIAL E NA ASSESSORIA NO REGISTRO EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, OBEDECENDO A LEI 15.527 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E DE SOLUÇÕES, ALIMENTAÇÕES REFERENTE A ESTA INSTITUIÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EXERCÍCIO 2024/2024, constante da proposta de preços apresentada na licitação Dispensa nº 005 2024, devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, e publicado na imprensa oficial.

§ 1º- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º- As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE</b>	01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
<b>AÇÃO</b>	01.031.001.1001 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39.00.0000 - OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTES</b>	1500

#### **Cláusula Terceira - Preço e Condições de Pagamento**

O valor total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, referente a Dispensa nº 005 2024, do qual a contratada foi vencedora.

**Parágrafo Único:** O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, tributos, salários, encargos sociais e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, entregas, transportes, carga, desempenho, seguros, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive insumos, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

administração, imposto, tributo, encargos, juros, encargos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a incidir sobre o cumprimento deste instrumento.

**§ 2º** - O pagamento da prestação é feito através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, no prazo de trinta (30) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhados de comprovantes devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

**§ 3º** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **Cláusula Quarta - Do Prazo e Local de Entrega**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 105 da lei 14.133/2021.

**§ 1º** - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é prestação mensal, sendo que os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato.

**§ 2º** - Na contagem dos prazos, incluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

#### **Cláusula Quinta - Reajustamento e Revisão**

O valor do contrato será fixo e terá vigência de 12 (doze) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

#### **Cláusula Sexta - Das Condições de Recebimento do Objeto**

Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade com a especificação fornecida pelo Contratante.

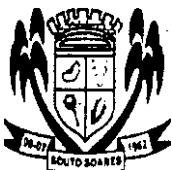
**§ 1º** - O recebimento parcelado do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa nº 005 2024 e as disposições deste Contrato.

#### **Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada**

A Contratada, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-50

como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões;
- m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
- r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

#### Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante

O Contratante, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornece ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### Cláusula Nona - Das Penalidades

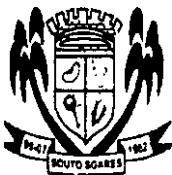
A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara de Vereadores de Souto Soares, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos art. 155 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Souto Soares pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**§4º.** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**§5º.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei

**§6º.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§7º.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**§8º.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta

**§9º.** A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§10.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei 14.133/2021.

**§ 1º.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja convergência para a Administração.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda - Cobrança Judicial**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

#### Cláusula Décima Terceira - Das disposições gerais

§ 1º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Contratante.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o Contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021.

#### Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes elegem como foro o Fórum da Comarca de Iraquara/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

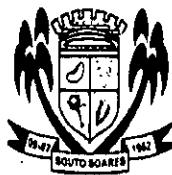
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Souto Soares-Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS  
Presidente

Valterio G. da Silva Filho  
Contador  
CRC-BA 0473990-0

SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ: 10.865.545/0001-14  
Contratada



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
SÉCRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA

### LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	VALIDO ATÉ	NUMERO
2025	2054	31 de Dezembro de 2025	014937

CONCEDIDO A

**SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA - SA CONTABILIDADE**  
RUA CANABRAVA, 132 \*\*\*\*\*  
BAIRRO: CENTRO IRAQUARA (BA) CEP: 46.980-000

ATIVIDADE PRINCIPAL	CNPJ
6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	10.865.545/0001-14

RESTRIÇÕES
CÓDIGO TRIBUTÁRIO- LEI 258/2014 - TABELA II --& 1º SESSÃO III - ART 166

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

EMITIDO EM
07 de Janeiro de 2025

### ATENÇÃO

1. O Presente alvará deverá ser afixado em lugar visível;
2. O Alvará só tem validade para o exercício e renovado anualmente;
3. Somente é válido o Alvará com o carimbo e assinatura da autoridade fiscal;
4. Qualquer rasura invalida o presente Alvará.

Gilnei Alves de Sousa  
Setor Tributos  
FISCAL

Sebastião A. dos Santos  
Setor Tributos  
APROVADO

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 03, Iraquara/BA, em 01 de janeiro de 2021.**

**“Nomeia o Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, e da outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, Luiz Roberto Carmo Pires de Sousa, para exercer o cargo de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, Simbolo CCI;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2021.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 19 de março de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

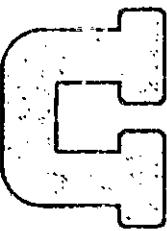
Waldécio Gonçalves da Silva Filho

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de novembro de 1979, RG 09421620 72-EB, e outorga-lhe o presente Diploma, a

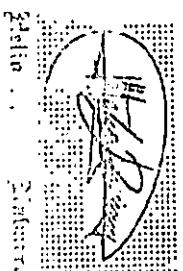
fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 19 de março de 2016.

UNOPAR



Waldécio Gonçalves da Silva Filho  
Diplomado



A assinatura do Reitor da Unopar, no verso do diploma, é mediante chanceira mecanica registrada em documento sob o número de Ordem 01687-2015, do Lv. 0506-N, nº. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Salinet - 4º Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 363397 e registrado sob o número 2714911, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.



000057428

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 -  
publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

**UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR**  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 305110 - Livro 154  
Folha 76225, - Processo nº 365.103, nos termos da Lei 9394 de  
20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas  
de Universidade sobre a matéria.

Londrina, 19 de março de 2016.

  
Fernanda Soletta  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados



# FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

## C E R T I F I C A D O

*Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA, na área de Administração Pública, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 08 de julho de 2017 a 15 de outubro de 2018 com duração de 480h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.*

*Lauro de Freitas-Bahia, 13 de fevereiro de 2019.*

*Mary Lucia Correia Soárez*  
Secretária Geral do CNE

*Prof. Dr. José Augusto Viegas Torres*  
Diretor CNE

*Diplonado*

## HISTÓRICO ESCOLAR

---

**COORDENADOR GERAL**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**C E R T I F I C A D O**

Certificamos que **VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**, filha(o) de **VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA** e **MARIA NILZA DA SILVA**, nascido(a) a 26/11/1979, natural de **IRAQUARA - BA**, concluiu, em 27/08/2019, o **Curso de MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

*Silvana Sá*

Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

*Valdírcio Gonçalves da Silva Filho*

Conciliante

Coordenador do Curso



Disciplina	C.H	MÉDIA	PROFESSOR TITULAÇÃO
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISAS	30	9,50	ROSA BRAGA, TERNANTES. DOUTORA EM GEOGRAFIA - UMANA
NORMA E LEGISLAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SECTOR PÚBLICO	11	6,00	MANUEL RODRIGO DOS SANTOS FILHO. MESTRE EM CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO	30	7,20	MARCOS VIANA DE SOUZA OLIVEIRA - MESTRE EM CIENCIAS SOCIAIS
FINANÇAS PÚBLICAS E MÉTODOS DA CONTABILIDADE FINANCIAL	30	8,00	PAULO ENRICO PEREIRA DA SILVA - MBA EM CONTABILIDADE E FINANÇAS
MÉTODOS DE CONTABILIDADE APLICADOS AO SECTOR PÚBLICO	30	9,00	WILHEMACO DO SANTO. MESTRE EM CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
GESTÃO PÚBLICA MONITORAMENTO SETOR PÚBLICO	30	9,00	ESMERALDA DESIMONE. MESTRE EM CIENCIAS SOCIAIS
CONTROLE NO SETOR PÚBLICO	30	8,50	ROSE MARILSON MARTINS DANTAS. DOUTORA EM CIENCIAS SOCIAIS
REGIME FISCAL PREVIDENCIÁRIO E FISCAL CIVIL PÚBLICO	30	8,00	DIANA LAZOLIMA. DOUTORA EM ESTATÍSTICA
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	30	8,3	DOMINGOS FONSECA DE CASTRO. ESPECIALISTA EM AUDITORIA, MÉRITO E EXTERNA
CONTROLE INTERNO EXTERNO NO SETOR PÚBLICO	30	9,00	CARLOS GOMES ARRUDA. LÉGISTRA EM CONTABILIDADE
PROTEÇÃO GOVERNAMENTAL	30	9,00	ROBERTO DE FREITAS TAVARES DE LIMA. MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGICA
MÉTODO DE FAZENDAIS PÚBLICOS	30	9,00	MARIA DAS GRACAS, AUXILIADORA. DOUTRINA. DOUTRINA
OPERAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCEPÇÃO DO CURSO	23	9,00	MARQUEZ HICOLASSOS DE OLIVEIRA. MESTRE EM CIENCIAS SOCIAIS
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>203</b>	<b>8,94</b>	
<b>Previsão de:</b> 100,00			
<b>Itinerário Plurianual para FICIPATIVO (FPA-P) 2018/2021, nos 03 (três) Municípios do Estado da Bahia localizados na Chapada Diamantina (Iraquara, Sítio Sonho e Pau Meias)</b>			
<b>Observações:</b>			
• ÁREA DE CONHECIMENTO: CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS			
• O(a) aluno(a) cursou o curso 10/2017 e con. u.u em 23/08/2019, teve 0111 obtido 0100 determinações constantes da Resolução CNE/CES N° 01/2017			
• A verificação anualmente escolar - basta o(a) aluno(a) atender aos critérios. Isso é feito anualmente 01 vez da carga horária em cada módulo, para as matérias com trabalho prático de acordo com a orientação do curso e as particularidades de cada disciplina, com a utilização de 0100 horas, para o resultado 07,000000.			



Aprender sempre é um bom negócio.

# Certificado

*Certificamos que VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO  
participou do curso online APF Análise e Planejamento  
Financeiro no período de 10/07/2014 a 09/08/2014 com a  
carga horária de 15 hora(s).  
O percentual de conclusão foi de 100,00%.*

Brasília, 21 de Julho de 2014

A handwritten signature in black ink.

Luiz Edmundo Peterson Barreto Filho  
Diretor Presidente



Para consultar a autenticidade do seu certificado acesse o link abaixo:

<http://www.ead.sebrae.com.br/?AT=184C253E204E8AF19DC1C17D057D5F635AF996>



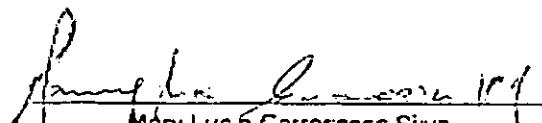
**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

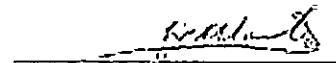


## **CERTIFICADO**

*Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o Curso de  
EXTENSÃO em FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE  
PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -  
FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 08 de julho a 10 de dezembro  
de 2017 com duração de 200 h.*

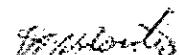
*Salvador - Bahia, 11 de dezembro de 2017.*

  
Mary Lucia Carrascosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	40	9,2	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
CONTROLES PÚBLICOS	40	9,2	RITA TOURINHO	MESTRA
PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA	30	9,2	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	30	9,7	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTROLE INTERNO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30	9,7	ROMUALDO ANSELO DOS SANTOS	DOUTOR
CONTROLE INTERNO SOBRE O PLANEJAMENTO MUNICIPAL	30	9,7	ROMUALDO ANSELO DOS SANTOS	DOUTOR
CARGA HORÁRIA TOTAL	200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		87,5%



COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIPI
Nº DO REGISTRO: <u>2460 2017-2</u>
REGISTRADO A FOLHA NR. <u>284</u> DO LIVRO <u>OK</u>
LAURO DE FREITAS <u>12</u> DE <u>12</u> DE <u>2017</u>



**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

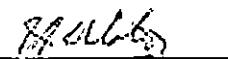


# **CERTIFICADO**

*Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o CURSO AVANÇADO EM  
CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pelas Faculdades  
Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 24 de fevereiro a  
01 de julho de 2018 com duração de 200 h.*

*Salvador - Bahia, 02 de julho de 2018.*

  
Mary Lucia Carrascosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	40	8,8	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40	8,8	MILENE DE OLIVEIRA BARBOSA	ESPECIALISTA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	40	8,8	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONSÓRCIOS SOB A PERSPECTIVA DOS ORGÃOS DE CONTROLE	20	8,6	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA	20	8,6	ANTONIO VEIGA ARGOLLO NETO	ESPECIALISTA
TEMAS AVANÇADOS DA CONTROLADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS	20	8,6	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	20	8,6	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>O ALUNO OBTEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>		<b>87,5%</b>

*Gláucia*  
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MNISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACII <sup>2</sup>
Nº DO REGISTRO: <u>29.3720.18.2</u>
REGISTRADO A FOLHA N°: <u>113</u> DO LIVRO <u>05</u>
LABORATÓRIO DE EREITAS: <u>9</u> DE <u>07</u> DE <u>2018</u>



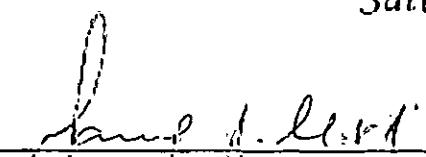
**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

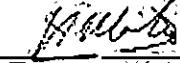


# **CERTIFICADO**

*Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o CURSO DE GESTÃO DE RH  
COM E-SOCIAL PARA PREFEITURAS E CÂMARAS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -  
FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 29 de setembro a 02 de dezembro de  
2018 com duração de 100 h.*

*Salvador - Bahia, 03 de dezembro de 2018.*

  
Mary Lúcia Carrascosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
GESTÃO DO E-SOCIAL	60	6,8	HELENO ROCHA	ESPECIALISTA
GESTÃO DE RH COM E-SOCIAL	40	6,8	HELENO ROCHA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTÉVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	80%

*Gláucio*

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FAPIP
Nº DO REGISTRO: <u>3307-2018-9</u>
REGISTRADO A FOLHA N: <u>101</u> DO LIVRO <u>105</u>
LAURO DE FREITAS <u>11</u> DE <u>12</u> DE <u>2018</u>
REGISTRADOR: <u>SÓCIO SENIOR/FARIJO</u>
VISTO <u>11/12/2018</u>
SECRETARIA GERAL

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.580-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: [premiraquara@outlook.com.br](mailto:premiraquara@outlook.com.br) (CNPJ) 13.922.596/0001-29

Cabinete do Prefeito

**DECRETO/GP N.º 031, Iraquara/BA, em 25 de Janeiro de 2017.**

"Nomina Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, e de outras provisões".

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** Nomear, para provimento do Cargo de Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, símbolo CCI.1, Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, Valdirelo Gonçalves da Silva Filho.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2017.

**EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Rinal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia,  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 304, Iraquara/BA, em 08 de agosto de 2023.

“Nomeia Coordenador Central de Contabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Central de Contabilidade, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail: [prefeitura@iraquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@iraquara.ba.gov.br) CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 192, Iraquara/BA, em 11 de março de 2022.

“Nomeia Tesoureiro da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o cargo de Tesoureiro, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara Bahia.  
CNPJ 13.922.596/0001-29

**DECRETO/GP N.º 02, Iraquara/BA, em 01 de janeiro de 2021.**

"Nomeia o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e de outras providências."

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2021.

Waltersoo Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
ESTADO DA BAHIA  
C.G.C. nº 14.126.981/0001-22**

**PORTARIA N°. 014/2015  
De 13 de Janeiro de 2015.**

**Nomeia para Cargo em Comissão na  
Controladoria Interna**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DA  
BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para a Controladoria Interna:

- **LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA**, RG 5808977, CPF 618.788.635-68, para o cargo em Comissão de Controlador Geral CCE-01;

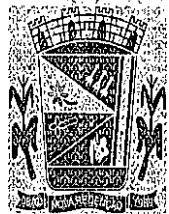
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Entre Rios, 13 de Janeiro de 2015.

**FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

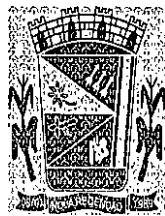
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

**TR - TERMO  
DE  
REFERÊNCIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de sociedade especializada para prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2024.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em: levantamento de contratos similares em outros órgãos públicos, foram analisados contratos firmados por órgãos públicos de estrutura e demandas semelhantes, considerando serviços da mesma natureza. Os orçamentos consultados indicam que o valor do serviço varia conforme: volume de demandas e especificidades técnicas; frequência e abrangência do atendimento; experiência e certificações dos profissionais da equipe técnica.

### **3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21.

Para o ilustre professor Ronny Charles: "*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica*".

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.*"

No presente caso, a Inexigibilidade de Licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a imparcialidade, moralidade, publicidade dentre outros. A contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado, por sua natureza ser



# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

### GABINETE DO PRESIDENTE

predominantemente intelectual e de notória expertise, torna mais célere e eficiente as contratações para a consecução do interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta e, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

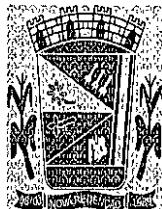
prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

##### **Habilitação jurídica**

- 7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



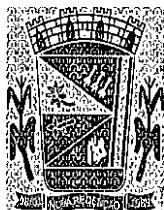
**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- 7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

**Qualificação Técnica**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.
- d) registro no conselho de classe profissional pertinente ao objeto, se houver;
- e) A seleção do prestador de serviço levará em consideração os requisitos previstos neste Termo de Referência, atrelado a proposta que se adeque às necessidades do Legislativo Municipal, notadamente ao critério da confiança e conhecimento técnico, conforme documentos acostados aos autos do processo. O contratado deverá possuir notória especialização em sua área de atuação, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

#### **8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00**

**FONTE DE RECURSO: 1.500.000**

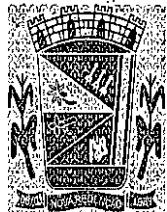
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **11. REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

12.2. A Câmara reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

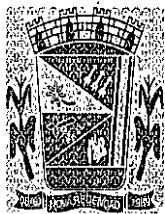
12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**NOVA REDENÇÃO, Bahia 03 de janeiro de 2025.**

DAVI BARRETO DA SILVA

**DAVI BARRETO DA SILVA**

Controlador Interno



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

**PROPOSTA**

## PROPOSTA DE PREÇO

**RAZÃO SOCIAL: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**

**CNPJ: 10.865.545/0001-14**

**ENDEREÇO: Rua Canabrava, nº 132, Morumbi-Sede, CEP 46.980-000, Iraquara – Estado da Bahia.**

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção – Estado da Bahia

Segue abaixo nossa proposta para Prestação de serviços para o Poder Legislativo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de contratação de Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção – Estado da Bahia.	12	96.000,00 (noventa e seis mil reais)

**Importe o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas: tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, material, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao bom cumprimento integral do objetivo deste edital.

**Nova Redenção – Estado da Bahia, 03 de janeiro de 2025.**

**Silva Almeida Contabilidade Ltda.**

**CNPJ: 10.865.545/0001-14**

**Rua Canabrava, nº 132, Morumbi**

**Iraquara/BA, 46980-000**

**SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**

**Fone: (75) 3235-9429 CNPJ: 10.865.545/0001-14 CEP: 46.980-000**

**fone: 42.323.9429 42.73.6000-9321 74 92264-9562**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA  
**CNPJ:** 10.865.545/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:36:22 do dia 31/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2025.

Código de controle da certidão: **3F95.640F.DC44.4FB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.865.545/0001-14

**Razão Social:** SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA

**Endereço:** RUA R CANABRAVA 132 / MORUMBI - SEDE / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122202171589044933

Informação obtida em 31/12/2024 09:39:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245623391

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.865.545/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000003

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
Endereço:	RUA CANABRAVA, 132 CENTRO
Complemento:	*****
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	10865545000114
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	2054

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

**GERADA EM:** 29/10/2024 14:28:00 horário de Brasília

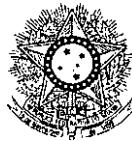
**EMITIDA EM:** 31/12/2024 09:40:47 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 27/01/2025

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** NXiGHecl

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.865.545/0001-14

Certidão nº: 89701146/2024

Expedição: 31/12/2024, às 09:38:10

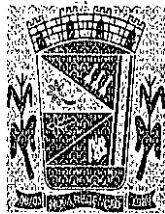
Validade: 29/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

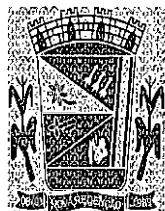
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

# **REQUISIÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

## REQUISIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste instrumento, solicitar a autorização para a contratação de sociedade especializada de contabilidade para prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

É válido frisar, que devido a inviabilidade de competição para a contratação de profissional para a prestação de serviços de consultorias técnicas, cuja singularidade e especificidade aliadas à exigência de celeridade e especialidade, exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública.

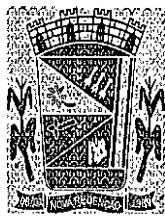
Isto posto, requeremos a anuência, para a contratação direta por Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, de **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14**, no valor global de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**

Informo a V. Exa. Que se trata de serviço de notória especialização e que preenche os requisitos exigidos nos art. 72 e 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

NOVA REDENÇÃO, Bahia 03 de janeiro de 2025.

Leisla Santana da Silva

Secretária



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Ao**  
**Setor de Contabilidade,**

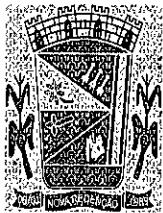
Verificar a existência de programação financeira/dotação orçamentária para realização da despesa solicitada.

**À**  
**Equipe de Apoio,**

Autorizo a Equipe de Apoio de Lição, a proceder todos os atos administrativos necessários a contratação de empresa para prestação dos serviços, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, atentando-se ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Jardel Machado da Silva**  
**Presidente**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao  
**Equipe de Apoio de Licitação,**

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, informamos a disponibilidade financeira, bem como a existência de dotação orçamentária para contratação dos serviços, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00**

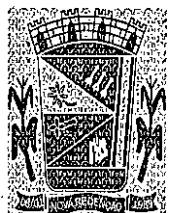
**FONTE DE RECURSO: 1.500.000**

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025

DAVI BARRETO DA SILVA

**DAVI BARRETO DA SILVA**

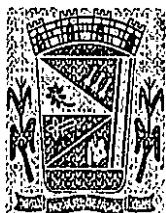
**Controlador Interno**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ: 16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

**TERMO  
DE  
AUTUAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

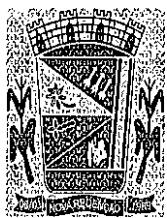
TERMO DE AUTUAÇÃO

A Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-UNICÍPIO - Bahia, em conformidade com o que dispõe o artigo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, resolvem numerar o Processo Administrativo nº 0010301/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025 para contratação de SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, no valor global de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), para contratação de sociedade especializada de contabilidade para prestação de serviços de Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Leisla S. da Silva

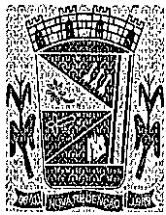
Leisla Santana da Silva  
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ: 16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

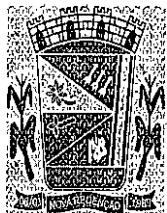
# **DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ SERVIDOR**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

**HABILITAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

# **PARECER JURÍDICO**

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0010301/2025**

**ÓRGÃO DE CONSULTORIA:** Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação; Direito Administrativo; Licitação e Contratos; Contratação direta por inexigibilidade de licitação; Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção; Base Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.

### **I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 10.865.545/0001-14), visando a prestação de serviços técnicos especializados para Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial,

recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção.

Os autos do processo, foram encaminhados a essa Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico. Feito este breve relatório, passamos à análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa supramencionada.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

### **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo

administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas. No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021.**

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o art. 37, XXI da Carta Magna:

**Art. 37 – inciso XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação

de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no inciso III, alínea d, art. 74, da Lei 14.133 de 2021, a qual se enquadra no caso dos autos em análise, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *"a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva"* (in *Contratação Direta sem Licitação*, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

"característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica." (in *Licitação e Contrato Administrativo*, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

1. A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados";
2. A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
3. Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se enquadra na hipótese das alíneas “c”, do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, notadamente em razão do objeto/justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077-Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.”*

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

Vale ressaltar, que foram juntados inúmeros Atestados de Capacidade Técnica, que atestam a notoriedade da empresa na área, e já tendo prestado essa Assessoria em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais.

Ademais, o representante legal possui especialização e diversos cursos na área, os documentos que lastreiam os autos do processo, demonstram de forma inequívoca, a notória especialização da empresa, com vasta experiência, bem como o preço cobrado está compatível com outros contratos com órgãos públicos.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a inexigibilidade, para o caso em tela, é mais vantajosa e apropriada a este Órgão Público.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da Inexigibilidade nº 001/2025, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0010301/2025, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer!

Salvo Melhor Juízo!

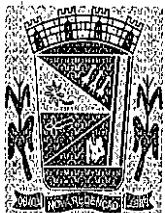
Nova Redenção - BA, 03 de Janeiro de 2025.

ROGERIO LIMA DE  
OLIVEIRA:03330005521

Assinado de forma digital por  
ROGERIO LIMA DE  
OLIVEIRA:03330005521

---

**ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA  
OAB- BA 57785**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

**RATIFICAÇÃO**

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta com **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.019.676/0002-70**, doravante denominada **CONTRATADA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000, inscrita no CNPJ sob nº **16.245.367/0001-05**, cujo objeto é a contratação de sociedade especializada de contabilidade para prestação de serviços de contratação de Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção, no valor global de **R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

  
Jardel Machado da Silva  
Presidente

### CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

NOVA REDENÇÃO/BA, 03 de janeiro de 2025.

  
Leisla Santana da Silva - Secretária

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**.

Objeto: Contratação de sociedade especializada de contabilidade para prestação de serviços de contratação de Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção.

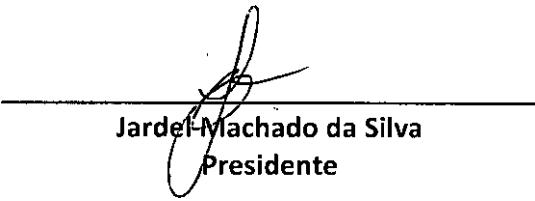
Favorecido: **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14.**

Valor global: **R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)**

Período de Duração: 03 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Nova Redenção-Bahia, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Jardel Machado da Silva  
Presidente

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

# **CONTRATO**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000- Nova Redenção/Ba, inscrito no CNPJ sob nº 16.245.367/0001-05, representado por seu Presidente Sr. Jardel Machado da Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG: 11.283.350-00 CPF sob o nº 034.767.985-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e, SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita perante ao Conselho de Contabilidade sob o nº BA-BA-041309/O-0, CNPJ/MF nº 10.865.545/0001-14,, sediada com escritório à Rua Canabrava, 132, Bairro Morumbi-Sede, Cep:46.980-000, Iraquara-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de sociedade especializada de contabilidade para prestação de serviços de contratação de Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$8.000,00(oito mil reais), sendo 13 (treze) parcelas, perfazendo o valor total de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com percentual de 40% com pessoal e 60% com insumos.

### Forma de Pagamento

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### Prazo de Pagamento

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

## Condições de Pagamento

4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados; em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00**

**FONTE DE RECURSO: 1.500.000**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

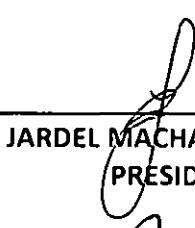
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Redenção, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Redenção - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JARDEL MACHADO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Silva Almeida Contabilidade Ltda.**  
CNPJ: 10.865.545/0001-14  
Rua Canabrava, nº 132, Morumbi  
Iraquara-BA, 46980-000

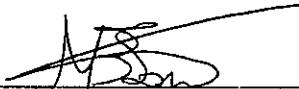
**SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**  
CNPJ/MF nº 10.865.545/0001-14,

Leisla S. da Silva

**LEISLA SANTANA DA SILVA**

**RG nº 5622557-SSP/BA**

Testemunhas:



**MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS**  
**RG nº 10036738-05-SSP/BA**

# EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2025

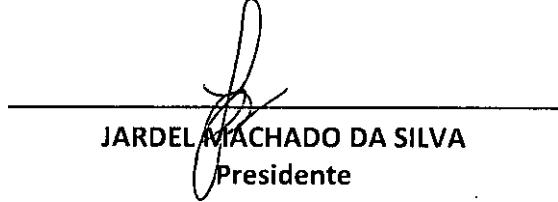
A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: **Contratação de empresa para consultoria na área de contabilidade pública para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-Ba, com o intuito de assessorar as comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De NOVA REDENÇÃO-Ba.**

Favorecido: **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14.**

Valor global: **R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)**

Nova Redenção - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JARDEL MACHADO DA SILVA  
Presidente

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

# **PUBLICAÇÕES**

# Câmara Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-001-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0010301/2025

A Câmara Municipal de Nova Redenção, nos termos do art. 74, inciso "III" e alínea c da Lei 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-001-2025, para fins da contratação de Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção. Conforme orientação do Gabinete do Presidente da Câmara. Valor mensal R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) em treze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 104.000,00. Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

### "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0010301/2025, IN-001-2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Redenção. CONTRATADO: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 10.865.545/0001-14, Contratação de Consultoria na área de contabilidade pública, com assessoria e consultoria técnica contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e elaboração de pareceres e relatórios mensais da Câmara Municipal de Nova Redenção. Valor mensal R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) em treze parcelas, perfazendo um valor total de R\$ 104.000,00. Nova Redenção, 03 de janeiro de 2025 – Jardel Machado da Silva – Presidente.

Praça João Durval Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
375EB40DFBBADA1D266BF5B6CECC3127

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010301/2025**

**FISCAL  
E  
GESTOR DE  
CONTRATO**



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ:16.245.367/0001-05

**PORTARIA Nº. 001/2025**

**17 de janeiro de 2025**

**Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Redenção – BA, e da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e considerando o que dispõe os Artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Redenção, que terá a seguinte composição:

- **LEISLA SANTANA DA SILVA**– Agente de Contratação
- **MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS**– 1º Membro
- **DAVI BARRETO DA SILVA**– 2º Membro

Art. 2º - Eventualmente na ausência de qualquer um dos membros da Comissão referida anteriormente, este será imediatamente substituído pelo membro suplente de acordo com a composição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, em 17 de janeiro de 2025.

**Jardel Machado da Silva  
= Presidente =**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ nº 10.865.545/0001-14



http://assinator.jces.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave1=CS0rguYo715gbk9oQoegMlvz4Xf3AV00npkx4UG  
00333109529-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|61878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 180.712.365-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0226762955, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SANTANA, 177, CASA, CENTRO, BARRO ALTO, BA, CEP 44895000, BRASIL.

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/11/1979, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 003.231.095-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 041309, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CANABRAVA, 130, CASA, CENTRO, IRAQUARA, BA, CEP 46980000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203299234, com sede Rua Canabrava, 132, Morumbi - Sede Iraquara, BA, CEP 46980000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.865.545/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 618.788.635-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0580897729, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE VIANA, 329, CASA, CENTRO, IRAQUARA, BA, CEP 46980000, BRASIL.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.000 (três mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de COM A ENTRADA DO NOVO SÓCIO HOUVE UM AUMENTO NO CAPITAL SOCIAL DE 10.000,00, este fica assim distribuído:

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81300001426347

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2023

Certíco o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715pbk90G3oegMnVz4\_Xf3JW0OnePzx4UG  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1807123650-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|6187883568-LUIS ROBERTO CARMO PIRRES DE SOUSA  
00323109519-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS ROBERTO CARMO PIRRES DE SOUSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos, compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRAQUARA-BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRAQUARA-BA, 26 de setembro de 2023.

---

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA

---

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

Req: 81300001426347

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2023

Certíco o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ nº 10.865.545/0001-14



LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715gbk90GGeqMhLz4\_Xf3JW0OnePdx4UG  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|61878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA  
00323109519-VALDIRIO GONCALVES DA SILVA FILHO

Req: 81300001426347

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/10/2023

Certifco o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





231788177

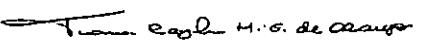
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
PROTÓCOLO	231788177 - 04/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29203299234  
CNPJ 10.865.545/0001-14  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023  
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 98423514 DE 04/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/10/2023



  
TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

04/10/2023



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.865.545/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/05/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SA CONTABILIDADE</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CANABRAVA</b>	NÚMERO <b>132</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>46.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORUMBI - SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>IRAUARA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VALDIRCIOFILHO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 9951-5451</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/05/2009</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024** às **08:58:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria  
**CONTADOR**

Nº Registro  
**BA-041309/0-0**

Nome

**VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**

Nascimento  
**26/11/1979**

Nacionalidade  
**BRASILEIRA**

Naturalidade  
**IRAUQUARA-BA**

Assinatura do Profissional



Filiação

**VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA**  
**MARIA NILZA DA SILVA**

CPF  
**003.231.095-19**

Documento de  
Identificação  
**09421620-72 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Data de Registro  
**15/07/2016**

Validado eletronicamente pelo  
Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **08E3D5733572**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para  
validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/08E3D5733572>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.267.629-55 07-10-2014

JOÃO REINALDO GOMES ALMEIDA

ROSALVO GOMES DE ALMEIDA

NAIR NUNES DE ALMEIDA

IBITITÁ BA 03-04-1959

C.CAS. CM CANARANA BA DS  
BARRO ALTO LV BAUX003 FL 043 RT 0193  
180.712.365-00

*Faculdade N.º de Oliveira farts*

